

PARTES: Secretaria de Estado de Administração – SEAD/UCE/ PNAGE/PA, Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA e a Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Em virtude do encerramento do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE, o presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o ordenador de despesa, para adequar os novos dados à Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 06/04/2013

ALTERAÇÃO: Fica aditado ao Contrato nº 010/2012 os dados da Secretaria de Estado de Administração.

Fica aditada a unidade orçamentária que passa a ter a seguinte redação: as despesas decorrentes da execução dos serviços, correrão à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária: Fonte: 0101- Recursos do Tesouro

Elemento de Despesa: 339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.”

Fica aditado o ordenador de despesa que passa a ser a Secretária de Estado de Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 58, I e 65.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ALICE VIANA SOARES MONTEIRO.

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Rua Antonio Afonso de Toledo, nº 595 – Jardim Sumaré, cidade: Araçatuba UF: São Paulo – CEP: 16.015-270

Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 513091
Ato: 125 de 11 de abril de 2013
Término Vínculo: 11/04/2013
Tipo: Termino de Vínculo de Servidor
Motivo: Exoneração a pedido, por ter sido aprovado em Concurso Público.
Orgão: INSTITUTO DE ASSIST DOS SERV DO EST DO PARA
Servidor(es):
Concurso / HUDERSON ALEXANDRE SOUZA DE MELO (Técnico de Administração e Finanças)<br
Ordenador: KLEBER TAYRONE TEIXEIRA MIRANDA

Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 512619
TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO
Tornar sem efeito a publicação referente ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 001/2012, entre PRODEPA e PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA, publicado em 24/02/2012 – Número de Publicação: 344415 - Caderno 2.
THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente

ERRATA DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 512670
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DIA 15/04/20123
PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2013
Processo n° 577.029/2012
OBJETO: Aquisição de Uma Solução de Impressão Integrada de Hardware e Software.
EMPRESA VENCEDORA:
IEM ÚNICO: CSI SERVICE LTDA.
VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 275.994,72
VALOR GLOBAL (24 MESES) ESTIMADO: R\$ 551.989,44
DESPACHO DO PRESIDENTE: Homolo4go.
O Pregoeiro

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORT. REV. AP.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 512559
PORTARIA REV AP N° 129 DE 11 DE ABRIL DE 2013
Proc. 2008/52993-4/TCE.
Assunto: Revogar a Portaria AP nº. 450, de 27 de março de 2009, que retificou o valor do provento mensal na Portaria nº. 0984 de 20 de março de 2008.
Servidor (a): TEREZINHA CAVALCANTE FERREIRA
Matricula: 318264/1
Cargo: PROFESSOR GEP-M-AD-1-401

Secretaria de Estado da Fazenda

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 512624
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0003,
DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre os procedimentos necessários à concessão do Certificado “Promotor de Cidadania Fiscal”.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto n.º 490, de 1º de agosto de 2012, que regulamenta o Programa Nota Fiscal Cidadã,

RESOLVE:

Art. 1º O Certificado “Promotor de Cidadania Fiscal”, instituído pelo art. 2º do Decreto n.º 490, de 1º de agosto de 2012, que regulamenta o Programa Nota Fiscal Cidadã, será concedido como reconhecimento e valorização de iniciativas de promoção da cidadania fiscal de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Será considerado promotor de cidadania fiscal a instituição pública ou privada, que, em caráter permanente ou temporário, patrocinar, divulgar, estimular ou colaborar para a melhoria do nível de conscientização do cidadão quanto à função socioeconômica do tributo e da compreensão de quais são os seus direitos e deveres na relação com o Estado, em especial sobre a vinculação do pagamento de tributos aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana.

§ 1º O Certificado será concedido em evento público a ser realizado anualmente.

§ 2º Para efeito da concessão do Certificado, a instituição promotora deverá apresentar documentação comprobatória dos resultados alcançados em prol do fortalecimento da cidadania fiscal, bem como, do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I a IV do caput do artigo 3º.

§ 3º Quando a promoção da cidadania fiscal for realizada em caráter temporário, serão exigidos, para efeito da certificação, os seguintes requisitos:

I - quando se tratar de ação na modalidade presencial, carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, com, no mínimo, 100 (cem) pessoas beneficiadas com a ação ou projeto realizado;

II - quando se tratar de ações ou projetos educativos, de orientação ou divulgação efetivados por meio de campanhas em veículos de comunicação, web sites ou outro meio, não presencial, duração de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Art. 3º Faz jus ao Certificado a entidade que, cumulativamente:

I - esteja legalmente constituída e em efetivo funcionamento de suas atividades;

II - aplique seus recursos na realização, gratuita e sem qualquer discriminação de clientela, de uma ou mais atividades especificadas no art. 2º desta Instrução Normativa;

III - registre previamente no site do Programa Nota Fiscal Cidadã informações sobre a atividade desenvolvida com a finalidade de promoção da cidadania fiscal;

IV - esteja em situação regular perante os fiscos, federal, estadual e municipal, e a legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º O registro de que trata o inciso III do caput será realizado mediante formulário específico disponível no site do Programa Nota Fiscal Cidadã, no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br/nfc e contemplará, em especial, os dados do promotor, a identificação e a finalidade da ação desenvolvida, total de pessoas beneficiadas com a atividade, o local de realização da atividade, os recursos utilizados e os resultados alcançados em prol do fortalecimento da cidadania fiscal.

§ 2º Para efeito da concessão do certificado, em cada exercício, serão considerados os registros realizados pela instituição promotora até o dia 31 de mês de julho do ano da concessão.

§ 3º No ato do registro de que trata este artigo, a instituição promotora deverá indicar um interlocutor para tratar de questões inerentes ao processo de concessão do Certificado.

Art. 4º Compete à Coordenação Operacional do Programa a análise das informações de que trata o § 1º do art. 3º desta Instrução Normativa.

§ 1º O resultado da análise será apresentado ao Conselho Consultivo do Programa Nota Fiscal Cidadã, a quem compete deliberar sobre a indicação das instituições que deverão receber o Certificado “Promotor de Cidadania Fiscal”.

§ 2º A relação das instituições indicadas para o recebimento do Certificado será publicada no site do Programa Nota Fiscal Cidadã.

Art. 5º A instituição certificada como promotora da cidadania fiscal fica autorizada, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua concessão, a utilizar o certificado em peças ou evento publicitários destinados à divulgação de suas atividades.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento de qualquer condição prevista na legislação do Programa Nota Fiscal Cidadã

e, em especial, do disposto no art. 3º desta Instrução Normativa, o Certificado “Promotor de Cidadania Fiscal” poderá ser cassado.

Art. 6º Os casos omissos serão solucionados por deliberação da maioria dos membros do Conselho Consultivo do Programa Nota Fiscal Cidadã.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário de Estado da Fazenda

QUOTA PARTE DO ICMS: 01 A 31.03.2013
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 512635
PORTARIA N° 0036, DE 05 DE ABRIL DE 2013

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Informar o valor da Quota do ICMS, aos Municípios, em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS – período: 01 a 31/03/2013

Registre-se, publique-se e cumpra-se..

José Barroso Tostes Neto
Secretário de Estado da Fazenda

em R\$				
MUNICÍPIO	CONTA	MUNICÍPIOS (1)	F U N D E B (2)	TOTAL (1+2)
ABAETETUBA	170.050-2	531.793,32	132.948,27	664.741,59
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	141.088,02	35.271,99	176.360,01
ACARÁ	170.098-7	238.764,35	59.691,06	298.455,41
AFUÁ	170.039-1	206.205,57	51.551,37	257.756,94
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	336.440,67	84.110,13	420.550,80
ALENQUER	170.027-8	314.734,82	78.683,67	393.418,49
ALMERIM	170.028-6	955.057,40	238.764,23	1.193.821,63
ALTAMIRA	170.076-6	1.617.085,82	404.271,26	2.021.357,08
ANAJÁS	170.040-5	184.499,72	46.124,91	230.624,63
ANANINDEUA	170.074-0	4.341.169,98	1.085.291,97	5.426.461,96
ANAPU	170.659-4	249.617,27	62.404,29	312.021,56
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	162.793,87	40.698,45	203.492,32
AURORA DO PARÁ	170.271-8	184.499,72	46.124,91	230.624,63
AVEIRO	170.029-4	206.205,57	51.551,37	257.756,94
BAGRE	170.041-3	151.940,95	37.985,22	189.926,17
BAIÃO	170.051-0	195.352,65	48.838,14	244.190,79
BANNACH	170.664-0	162.793,87	40.698,45	203.492,32
BARCARENA	170.052-9	3.961.317,61	990.328,92	4.951.646,54
BELÉM	170.001-4	19.860.852,68	4.965.210,77	24.826.063,45
BELTERRA	170.660-8	184.499,72	46.124,91	230.624,63
BENEVIDES	170.075-8	879.086,92	219.771,62	1.098.858,55
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	184.499,72	46.124,91	230.624,63
BONITO	170.094-4	162.793,87	40.698,45	203.492,32
BRAGANÇA	170.086-3	390.705,30	97.676,28	488.381,58
BRASIL NOVO	170.283-1	206.205,57	51.551,37	257.756,94
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	151.940,95	37.985,22	189.926,17
BREU BRANCO	170.284-0	607.763,80	151.940,88	759.704,67
BREVES	170.042-1	379.852,37	94.963,05	474.815,42
BUJARU	170.096-0	162.793,87	40.698,45	203.492,32
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	151.940,95	37.985,22	189.926,17
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	184.499,72	46.124,91	230.624,63
CAMETÁ	170.053-7	282.176,05	70.543,98	352.720,03
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	2.691.525,39	672.881,02	3.364.406,41
CAPANEMA	170.084-7	651.175,50	162.793,80	813.969,29
CAPITÃO POÇO	170.069-3	238.764,35	59.691,06	298.455,41
CASTANHAL	170.003-0	1.942.673,57	485.668,16	2.428.341,73
CHAVES	170.043-0	206.205,57	51.551,37	257.756,94
COLARES	170.004-9	130.235,10	32.558,76	162.793,86
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	412.411,15	103.102,74	515.513,89
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	173.646,80	43.411,68	217.058,48
CUMARU DO NORTE	170.285-8	358.146,52	89.536,59	447.683,11
CURIONÓPOLIS	170.017-0	249.617,27	62.404,29	312.021,56
CURRALINHO	170.044-8	151.940,95	37.985,22	189.926,17
CURUÁ	170.678-0	130.235,10	32.558,76	162.793,86
CURUÇÁ	170.005-7	162.793,87	40.698,45	203.492,32
DOM ELIZEU	170.083-9	401.558,22	100.389,51	501.947,73
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	303.881,90	75.970,44	379.852,34
FARO	170.031-6	173.646,80	43.411,68	217.058,48